

**CONTRATO DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DOS
GRUPOS GERADORES, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO
GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E
REABILITAÇÃO E A GERA + GRUPOS
GERADORES EIRELI.**

Processo: 122/17 – AGIR

Migrado para o Processo:156/18 – HUGOL

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, entidade gestora do **HUGOL – HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA** com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **GERA + GRUPOS GERADORES EIRELI-EPP**, nome fantasia GERA +, inscrita no CNPJ nº. 21.527.773.0001-09, localizada à Av. Goiás Norte, nº12286, Qd.17, Lt.40, CEP:74.474-310, Setor Residencial Recanto do Bosque, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio Administrador, ao final assinado, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos grupos geradores, sem fornecimento de peças, conforme o **ANEXO**, parte integrante deste instrumento.



Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados no endereço da **CONTRATANTE**, a exceção dos casos em que, em razão de especificidades técnicas, se exija sua remoção para local indicado pela **CONTRATADA**, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro- As manutenções preventivas têm por objetivo toda e qualquer ação técnica e necessária a garantir um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos objeto do presente contrato, e consistem em: limpeza, lubrificação, ajuste, regulagem, testes periódicos, detecção de avaria, e outras ações de manutenção correlatas descritas na carta cotação e proposta comercial constantes nos autos do processo da AGIR nº 122/17.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá indicar possíveis necessidades de troca ou substituição de peças e/ou orientações gerais de uso.

Parágrafo Terceiro – O presente contrato **não inclui o fornecimento de peças**, em caso de eventual necessidade de substituição, será exclusivamente mediante conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**, em processo a parte.

Parágrafo Quarto- Para as manutenções preventivas a **CONTRATADA** deverá programar com a **CONTRATANTE** as visitas a serem realizadas, devendo obedecer obrigatoriamente à periodicidade mínima de 01 (uma) visita mensal, porém em caso de emergência as solicitações são ilimitadas.

Parágrafo Quinto- A cada visita, será apresentado um relatório técnico sobre o serviço executado, como também as possíveis advertências sobre o estado geral dos equipamentos, relatando as necessidades de troca de peças, reparos ou componentes com desgastes excessivos, bem como, a liberação do equipamento para o uso.

Parágrafo Sexto- Consideram-se manutenção corretiva todos os procedimentos necessários a colocar os equipamentos defeituosos em seu estado perfeito de uso, ajustes e reparos, em consonância com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, além de outras ações de manutenção correlatas descritas na carta cotação e proposta comercial constantes nos autos do processo da AGIR nº 122/17.

Parágrafo Sétimo- Os serviços de manutenções corretivas serão de forma ilimitada, disponível 24 (vinte e quatro horas) por dia, com atendimento a qualquer dia e hora, inclusive finais de semana e feriados, com mão de obra especializada.

Parágrafo Oitavo- As manutenções corretivas não terão restrições a números de chamados, ou seja, a cada defeito apresentado no equipamento, a **CONTRATANTE** poderá efetuar um chamado técnico, sendo que a **CONTRATADA** terá um prazo



máximo de **06 HORAS** para atendimento ao chamado.

Parágrafo Nono- Os serviços de manutenção corretiva somente serão aceitos pela **CONTRATANTE** quando os equipamentos atingirem o funcionamento ideal especificado nos manuais técnicos correspondentes.

Parágrafo Décimo- As correções técnicas que ultrapassarem 72 horas para sanar o problema apresentado no equipamento, obrigará a **CONTRATADA** a fornecer sem ônus para a **CONTRATANTE**, itens ou peças similares e em condição de uso para garantir o funcionamento adequado do sistema, até a aquisição da peça pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Primeiro- A **CONTRATADA** deverá examinar, periodicamente e sempre que necessário ou quando requerido pela **CONTRATANTE**, os dispositivos de segurança do equipamento e instalação, bem como efetuar regulagens dos mesmos, eliminando pronta e imediatamente eventuais defeitos.

Parágrafo Décimo Segundo – Para as manutenções corretivas, as peças adquiridas pela **CONTRATANTE** para reposição de peças desgastadas ou danificadas, deverão ser substituídas sem custos pela **CONTRATADA** durante todo período do contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro- Na realização de qualquer manutenção nos equipamentos (preventiva ou corretiva) a **CONTRATADA** deverá emitir laudos técnicos/relatórios descrevendo o(s) problema(s) do(s) equipamento(s), bem como, liberação do mesmo para uso. O relatório também deverá conter quaisquer outras anormalidades existentes ou que venham a ocorrer nas instalações da **CONTRATANTE** prejudicando o perfeito funcionamento dos equipamentos.

Parágrafo Décimo Quarto – A equipe técnica da **CONTRATADA** deverá ser composta de trabalhadores profissionalmente qualificados e especializados, capazes de executar os serviços considerados indispensáveis, rotineiros, corretivos e/ou emergenciais.

Parágrafo Décimo Quinto – Havendo necessidade de deslocamento de equipamento, peça, componente, acessório ou material da **CONTRATANTE** para a oficina da **CONTRATADA**, esse transporte, bem com quaisquer outros procedimentos associados, será providenciado e custeado total e exclusivamente pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Sexto – O preposto da **CONTRATADA** deverá providenciar a Anotação de responsabilidade Técnica (ART), conforme dispõem o Art. 1º, da Lei 6.496/1977 e o Art. 3º, da Resolução nº. 425/1998 do CONFEA (em caso de elevador, gerador, tanque de Oxigênio, GLP, caldeira, Autoclave e compressores necessitam de ART).

Parágrafo Décimo Sétimo – Os serviços de manutenção devem possuir garantia



infinita durante a vigência do contrato, e de 90 (noventa) dias após a expiração do contrato.

Parágrafo Décimo Oitavo- A **CONTRATADA** deverá registrar junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de manutenção nos equipamentos.

Parágrafo Décimo Nono- A **CONTRATADA** se compromete a adotar, fazer respeitar e cumprir rigorosamente, além das normas de segurança estabelecidas por órgão (s) competente (s), também as estabelecidas internamente pela **CONTRATANTE**, visando a integral segurança dos empregados a serem utilizados na presente prestação de serviços, fornecendo-lhes às suas custas, todos os equipamentos e EPI's exigidos, fazendo prova por escrito da entrega dos mesmos.

Cláusula Terceira – DA GARANTIA

Tratando-se de equipamentos novos, cujo prazo de garantia não tenha expirado, a **CONTRATADA** deverá realizar as manutenções preventivas.

Parágrafo Único- Expirando o prazo de garantia dos equipamentos novos a **CONTRATADA** deverá realizar as manutenções preventivas e corretivas.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas por parte da **CONTRATADA**;
- efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- permitir o acesso do(s) empregado(s) da **CONTRATADA** às suas instalações, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;
- comunicar à **CONTRATADA** quaisquer defeitos nas peças, componentes e acessórios, para substituição ou troca imediata bem como quaisquer intercorrências que comprometam a prestação de serviços.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga:

- prestar os serviços objeto do presente contrato, com pessoal especializado, de acordo com as especificações do fabricante, normas técnicas e legislação vigente sobre segurança do trabalho;
- manter em seu quadro de funcionários, técnico especialista na execução do objeto do presente contrato, que será disponibilizado à **CONTRATANTE**;
- apresentar a **CONTRATANTE**, acompanhando as Notas Fiscais ou os



documentos de Cobrança, relatório mensal de atividades para obter ateste de execução dos serviços;

- d) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- e) manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta;
- f) cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS;
- g) adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente;
- h) responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação;
- i) utilizar corretamente o equipamento, em conformidade com o "Manual de Operação e Manutenção" que o acompanha, observando suas características funcionais, impedindo a interferência de terceiros ou pessoas não habilitadas tecnicamente;
- j) responsabilizar-se por todos os danos e atos ilícitos praticados por qualquer de seus funcionários, prepostos ou eventuais prestadores de serviços;
- k) os seus funcionários, devidamente registrado como empregado em seus quadros funcionais, deverão portar, no momento em que estiver nas dependências da **CONTRATANTE**, crachá de identificação com o nome do funcionário e razão social da empresa;
- l) adotar, fazer respeitar e cumprir rigorosamente, além das normas de segurança estabelecidas por órgão (s) competente (s), também as estabelecidas internamente pela **CONTRATANTE**, visando a integral segurança dos empregados a serem utilizados na presente prestação de serviços, fornecendo-lhes às suas custas, todos os equipamentos e EPI's exigidos, fazendo prova por escrito da entrega dos mesmos.
- m) fornecer, em caráter obrigatório e sem custos para a **CONTRATANTE**, treinamento, a cada 4 (quatro) meses, fornecendo Certificados, comprovando a capacitação da Equipe Elétrica e Mecânica da **CONTRATANTE** quanto às tratativas e demandas relacionadas aos Grupos Geradores, mantendo os colaboradores sempre atualizados quanto as informações/alterações relacionadas aos equipamentos;
- n) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a

Wasson



que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.

Cláusula Sexta – DO VALOR CONTRATUAL

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o **valor mensal de R\$ 12.000,00** (doze mil reais), perfazendo o valor anual de **R\$ 144.000,00** (cento e quarenta e quatro mil reais).

Parágrafo Primeiro- Os valores são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** declara que os valores contidos na proposta incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica, o pagamento dos serviços prestados será efetuado **mensalmente**, na **segunda sexta-feira do mês subsequente** a prestação dos serviços, mediante apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal acompanhada de relatório contendo a discriminação qualitativa e quantitativa dos serviços executados, devidamente atestada pelo setor competente, **através de boleto bancário**, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Parágrafo Primeiro – É condição indispensável para que o pagamento ocorra no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Oitava – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Nona – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, o atraso na entrega, bem como infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa



correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e demais obrigações pactuadas.

Cláusula Décima – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante expresso interesse das partes, através de aditivo.

Cláusula Décima Primeira – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima Segunda- DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da **CONTRATANTE** com relação à contratada, pela execução dos serviços ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, ambiental, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

Cláusula Décima Terceira – DA EXTINÇÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

Cláusula Décima Quarta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial o Código de defesa do Consumidor, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Parágrafo Primeiro – Os equipamentos, objeto desta Manutenção, destina-se tão somente a finalidade consoante ao seu objeto, ficando expressamente vedada: a sua utilização para outros fins.

Parágrafo Segundo – A tolerância em relação a qualquer cláusula ou disposição do presente Contrato, não representará novação ou alteração contratual, cujo cumprimento continuará exigível a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro – A adoção dos procedimentos de manutenção acima não exime a **CONTRATADA** de incluir no escopo dos seus serviços algum outro



procedimento que julgar necessário à manutenção dos equipamentos.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem contratadas, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 07 de fevereiro de 2018.

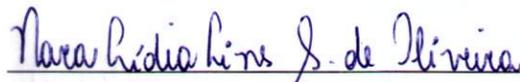


Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20



Denisson Meireles da Silva
Sócio Administrador / GERA +
005.547.301-62

Testemunhas:



Nara Lúcia Lins Siqueira de Oliveira
CPF: 035.411.351-82



Ana Carolina Neres M. Ribeiro
CPF: 019.761.911-81



ANEXO

GRUPO DE GERADORES							
Item	GMG	Motor	Nº Serie Motor	Quadro	Gerador	Nº Serie Gerador	Potência
1	A0550002514	SCANIA Modelo DC1372A	8725563	Modelo DS8610	Modelo WEG	1022810753	550kVA
2	A0550002614	SCANIA Modelo DC1372A	8725442	Modelo DS8610	Modelo WEG	1022810752	550kVA
3	A0550002714	SCANIA Modelo DC1372A	8725562	Modelo DS8610	Modelo WEG	1022986905	550kVA
4	A0550002814	SCANIA Modelo DC1372A	8725684	Modelo DS8610	Modelo WEG	1022986904	550kVA
5	A0550002914	SCANIA Modelo DC1372A	8725685	Modelo DS8610	Modelo WEG	1023073348	550kVA
6	A0550003014	SCANIA Modelo DC1372A	8725682	Modelo DS8610	Modelo WEG	1022986903	550kVA
7	A0550003114	SCANIA Modelo DC1372A	8725443	Modelo DS8610	Modelo WEG	1023073349	550kVA
8	A0550008114	SCANIA Modelo DC1372A	8725853	Modelo DS8610	Modelo WEG	1023149322	550kVA
9	A0550008214	SCANIA Modelo DC1372A	8725993	Modelo DS8610	Modelo WEG	1023149323	550kVA
10	A0550010716	SCANIA Modelo DC13872A	8731791	Modelo DS8610	Modelo WEG	1033147480	550kVA
11	A0550010816	SCANIA Modelo DC13072A	8731797	Modelo DS8610	Modelo WEG	1031046481	550kVA

